



**COMISSÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 140/2017, protocolo nº 1105/2017

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Institui o Conselho e o Fundo Municipais de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana (COTRAMU), e o Fundo Municipal de Transporte de Passageiros e Mobilidade Urbana (FUMTRAMU).

RELATOR: Ver. Irani Coelho Fernandes

PARECER

Chega a esta Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico, o Projeto de Lei nº 140/2017 (protocolado nesta Casa sob o nº 1105/2017, em 08 de novembro) de proposição do Poder Executivo, que institui o Conselho e o Fundo Municipais de Transportes de Passageiros e Mobilidade Urbana, também fora protocolado, na mesma data, o Projeto de Lei nº 139/2017 que dispõe sobre os Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros Urbano e Rural de Uruguaiana, estabelece as normas para a concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências.

Os dois projetos de lei guardam relação entre si, na medida em que regulam matérias que se complementam. O PL 139 busca preencher um espaço da legislação municipal, readequando e provendo a devida forma de legislar sobre os serviços de transporte de passageiros, enquanto o PL 140 – fruto da análise deste relator – cria os mecanismos necessários à efetiva fiscalização das atividades dos referidos serviços.

A criação do Conselho e do Fundo Municipais ainda vem atender ao que estabelece a Constituição Federal e estampada no Artigos 14 e 15 do Plano Nacional de Mobilidade Urbana – Lei nº. 12.587/2012 - que outorga à sociedade o espaço de participação no planejamento e fiscalização – através da paridade de órgãos colegiados - acompanhando os recursos que darão suporte financeiro às políticas públicas municipais do setor de transportes e no desenvolvimento de programas e projetos de mobilidade urbana, assegurando a melhoria constante desses serviços para a sociedade uruguaianense.

O Conselho é de interesse público e a sua criação está relacionada à finalidade de atuação como órgão vinculado à administração pública municipal, fiscalizando e oferecendo sugestões, que permitam a melhoria do sistema de transportes de passageiros de Uruguaiana.

O órgão também deverá atuar como consultor sobre a política tarifária para os setores e ainda oferecer ao Poder Executivo quanto às alterações no sistema de tráfego em vias públicas, ciclo faixas – ciclo vias, sinalização, além de novas do Conselho, dando-lhe paridade especial em que contemplou órgãos da administração pública, operadores do sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



transporte e especialmente com a participação popular pelas entidades de usuários, haverá representantes com direito a votos das Secretarias Municipais, Empresas de ônibus, sindicatos, União de estudantes, Associação de moradores. linhas e pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Houve excepcional cuidado na constituição do Conselho, dando-lhe paridade especial em que contemplou órgãos da administração pública, operadores do sistema de transporte e especialmente com a participação popular pelas entidades de usuários, haverá representantes com direito a votos das Secretarias Municipais, Empresas de ônibus, sindicatos, União de estudantes, Associação de moradores.

O mérito do projeto de lei se reveste de importância, no momento em que ao instituir o Conselho e o Fundo e suas competências legais – complementa as mudanças que ocorrem na regulação de um outro projeto de lei (PL 039/2017), que dispõe sobre os serviços de transporte coletivo público de passageiros e condiciona que qualquer recurso ou benefícios para o setor tem que passar pelo Fundo, mas que também passa pelo Conselho.

O assunto contido no PL envolve outros setores também. Ele avança também na questão da segurança no transporte escolar, dos taxistas e outros modais.

Ante o exposto e atendidas as formalidades regimentais nas demais Comissões desta Casa Legislativa, não havendo qualquer óbice para sua tramitação, este Relator é de Parecer FAVORÁVEL na tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de dezembro 2017.

Ver. IRANI COELHO FERNANDES

Relator.

De acordo:

Contrário:

Aprovado o Parecer

Em 18/12/17

Presidente da Comissão